



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS (COMINV) DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

**O Conselho de Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**  
**CONSIDERANDO** as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;  
**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Deliberativo pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos (COMINV), nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (COMINV) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Comitê de Investimentos (COMINV) do IPS/SMJ é parte integrante desta Resolução, definido em seu anexo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de junho de 2021.

---

**DAVID RAASCH**

Presidente



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS MEMBROS.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>07</b>



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – IPS/SMJ

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ, elaborou e votou o **REGIMENTO INTERNO** do Comitê de Investimentos (COMINV) o qual faz publicar a seguir:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, identificado pela sigla COMINV, como órgão auxiliar e de assessoramento ao Conselho Deliberativo no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos do IPS/SMJ, Autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**Parágrafo único.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I** – A Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPS/SMJ;
- II** – Normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Economia, aplicáveis que disponham sobre a aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- III** – A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- IV** – Indicadores econômicos.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos do IPS/SMJ, é composto, na forma e termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1963, de 4 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, de 03 (três) Membros, sendo preferencialmente todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:

- I** – 02 (dois) servidores, podendo ser tanto do Legislativo e/ou do Executivo Municipal;
  - II** – Pelo menos 01 (um) Membro do Conselho Deliberativo do IPS/SMJ.
- a)** O Presidente do Comitê de Investimentos obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4º do Art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
  - b)** Os Membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos;
  - c)** O Presidente o IPS/SMJ designará o Presidente do Comitê de Investimentos e o Presidente do Comitê de Investimentos designará o Secretário para elaboração das atas das reuniões;
  - d)** Os Membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9717 de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13846 de 2019, e a Portaria ME nº 9.907 de 2020.



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 3º.** A investidura dos Membros do Comitê de Investimentos far-se-á até no máximo 10 (dez) dias iniciais do mês subsequente ao término do mandato do Comitê de Investimentos anterior, mediante a designação por Portaria da Presidência, sendo indelegável a função investida.

**Art. 4º.** Constituem obrigações dos Membros do Comitê de Investimentos:

- I** – Apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos e realizar os cometimentos inerentes ao exercício da função;
- II** – Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê de Investimentos;
- III** – Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV** – Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V** – Comunicar ao Presidente, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI** – Participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII** – Cumprir este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** – Auxiliar o Conselho Deliberativo na elaboração da Política Anual de Investimentos, aliando cenários econômicos;
- II** – Definir e rever, periodicamente, dentro da Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPS/SMJ;
- III** – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPS/SMJ, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;
- IV** – Avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiante de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;
- V** – Solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;
- VI** – Garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;
- VII** – Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPS/SMJ.

**Art. 5º.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos:

- I** – Emitir parecer de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

decisórios de investimentos à Política Anual de Investimentos;

**II** – Elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

**III** – Elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

**IV** – Utilizar-se do estudo do Asset Liability Management – ALM.

**Art. 6º.** O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito ao voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê de Investimentos, lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão recomendações sobre os investimentos.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente:

**I** – Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

**II** – Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

**III** – Indicar um Membro para elaborar as atas;

**IV** – Manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;

**V** – Votar sobre as questões apresentadas ao Comitê de Investimentos, especialmente para fins de desempate.

**Art. 7º.** Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

**I** – Secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

**II** – Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

**III** – Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos Membros;

**IV** – Zelar pela documentação do Comitê de Investimentos;

**V** – Desempenhar as tarefas inerentes à função;

**VI** – Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** No caso de ausência do Secretário, caberá ao Presidente indicar o substituto dentre os demais Membros.

**Art. 8º.** Aos demais Membros do Comitê de Investimentos competem:

**I** – Comparecer às reuniões habitualmente;

**II** – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos;

**III** – Sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

- 
- I** – Reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- II** – As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) Membros:
- a)** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, do Presidente deste ou pela maioria de seus Membros, sempre que julgarem necessário.
- III** – As decisões dos Membros deverão ser embasadas em pareceres, análise técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do IPS/SMJ;
- IV** – As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos Membros do Comitê de Investimentos presentes, devendo ser arquivadas;
- V** – Podem participar da reunião do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

**Art. 10º.** Qualquer dos Membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

**Art. 11º.** O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) Membros.

**Parágrafo único.** Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

**Art. 12º.** As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

**I** – Expediente:

- a)** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b)** Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê de Investimentos;
- c)** Outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê de Investimentos.

**II** – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 13º.** O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- a)** Cenário macroeconômico;
- b)** Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c)** Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto, médio e longo prazo;
- d)** Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

**Art. 14º.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 15º.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, com quórum



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

---

mínimo de 2 (dois) Membros, sendo sua votação nominal e aberta.

**Art. 16º.** Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicada em sua integralidade na página eletrônica do IPS/SMJ.

**Art. 17º.** É de competência e ato administrativo do Comitê de Investimentos deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número sequencial 01 (um).

**Art. 18º.** No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

**Art. 19º.** Na ocorrência de empate na votação, o Presidente do Comitê de Investimentos terá voto qualificado.

**Art. 20º.** São deveres dos Membros, além do cumprimento deste Regimento Interno, proceder eticamente, manter a conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer dos Membros agirem individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

### **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES**

**Art. 21º.** O não cumprimento deste Regimento Interno por qualquer um dos Membros do Comitê de Investimentos, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

**I** – Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

**II** – Perda da função, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo IPS/SMJ.

**Art. 23º.** O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos para o ano civil subsequente, a qual, através de seu Presidente, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo do IPS/SMJ, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º. A documentação que subsidiar a definição da Política Anual de Investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta ao Conselho Deliberativo do IPS/SMJ;

§ 2º. Os documentos para a execução da Política Anual de Investimentos referidos permanecerão



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores;  
§ 3º. Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou a nova legislação.

**Art. 24º.** Os Membros do Comitê de Investimentos presentes nas reuniões mensais receberão gratificação pelo exercício de função, equivalente a 70% para o seu Presidente e 50% para os demais Membros do Comitê de Investimentos, referente ao padrão salarial do Município de Santa Maria de Jetibá – Grupo Ocupacional III, Apoio Técnico e Administrativo, cargo de Auxiliar de Escritório, Carreira III.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes deste pagamento correrão da dotação orçamentária própria do IPS/SMJ, previstas em Lei.

**Art. 25º.** Os Membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao IPS/SMJ em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a Política Anual de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrem de atos dolosos de seus Membros.

**Art. 26º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho Deliberativo, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus Membros.

**Art. 27º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 28 de junho de 2021.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de junho de 2021.

---

**DAVID RAASCH**

Presidente

---

**MARILANE CAMPISTA GONÇALVES**

Diretora Financeira

---

**SANDRA MARA TOEPFER DE MATTOS**

Diretora de Assistência

---

**JACIRA GURTNER**

Secretária Geral

---

**SÉRGIO LUIZ DE SOUZA POZZATTI**

Membro Vogal